



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quinta-feira • 21 de Julho de 2022 • Nº 188

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA STAR MIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA CENTER MED COMERCIAL LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA THALMEC MED COMERCIAL LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA ZUMED COMERCIAL LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA CR VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA R2 FARMA COMERCIO HOSPITALAR EIRELI**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 17/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 19/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA ESSENCIA HOSPITALAR EIRELI**

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA EQUIPOS COMERCIAL LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA MONTALTEC SERVIÇOS LTDA**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 010 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **STAR MIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 41.532.061/0001-87, sediada na Rua 15 de Agosto, nº. 245, Bairro Brasília CEP 49680 - 000 em Nossa Senhora da Glória/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **AMANDA DANTAS VIEIRA**, nacionalidade brasileira, natural de Aracaju/SE, nascida em 17/08/1995, solteira, empresária, inscrita no CPF nº. 064.565.545-78, C.I 3.572.836-1, órgão expedidor SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Miguel Arcanjo da Silva, nº. 306, Bairro Danilo Aragão - em Nossa Sr.ª. da Glória/SE, CEP 49680-00.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. **Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.**

Fornecedor: STAR MIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA- 41.532.061/0001-87						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
2	300.00	UN	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5: Agulha hipodérmica descartável, corpo de	MEDIX	RS 0,18 AMANDA DANTAS VIEIRA: 06456554578	RS 54.00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente, contando externamente os dados de identificação.			
13	40,00	UN	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX: 0,05x5mm x 50cm.	PREVEN	R\$ 2,45	R\$ 98,00
14	40,00	UN	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX: 0,05x7mm x 50cm.	PREVEN	R\$ 2,87	R\$ 114,80
49	100,00	UN	GALÃO DE GERMICIDA: desinfetante de artigos e instrumentos médico- hospitalares e odontológicos, embalagem plástica de 5 litros.	ASFER	R\$ 19,32	R\$ 1.932,00
76	20,00	UN	SERINGA CARPULE: utilizada para anestesia ortodôntica, com refluxo e articulada, confeccionada em aço inoxidável.	ICE	R\$ 66,30	R\$ 1.326,00
77	40,00	UN	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA: frasco de 10ml.	BIODINÂMICA/ HEMOSTANK	R\$ 29,27	R\$ 1.170,80
90	40,00	UN	TUBOS PARA COLETA DE SANGUE: material de vidro, tampa vermelha, estéreis, com vácuo e sem anticoagulante, 4ml, caixa com 50 unidades.	LABOR IMPORT	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00

AMANDA
DANTAS
VIEIRA
06456554578

Análise digitalizada por AMANDA
DANTAS VIEIRA (06456554578)
DI: 01/07/2022, 09:00h, QUA, 49.570-000
MALHADOR, RJ, 2022/07/21 09:00h
Ocupação: 01/07/2022, 09:00h
CPF: 06456554578
Razão Social: 01/07/2022, 09:00h
Localização: 01/07/2022, 09:00h
Bairro: 01/07/2022, 09:00h
CEP: 01/07/2022, 09:00h
Endereço: 01/07/2022, 09:00h
Fone: 01/07/2022, 09:00h

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

94	50,00	UN	ÁGUA PARA INJEÇÃO: 05ml, caixa c/ 200 ampolas plásticas.	SMATEC	R\$ 92,91	R\$ 4.645,50
96	500,00	UN	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5%: embalagem de 01 litro	ITAJÁ	R\$ 11,20	R\$ 5.600,00
97	800,00	UN	ÁLCOOL COMUND: Álcool etílico hidratado, 92,8° INPM, embalagem de 01 litro.	ITAJÁ	R\$ 9,80	R\$ 7.840,00
101	1.000,00	UN	ÁLCOOL ETILICO - 70%, HIDRATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA, FRASCO 1LT.	ITAJÁ	R\$ 8,05	R\$ 8.050,00
102	2.000,00	UN	AVENTAL IMPERMEÁVEL LAMINADO N/ESTERIL	BE LIFE	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
						R\$ 46.431,10

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da

AMANDA
DANTAS

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

VIEIRA:
06456554578

Ata de Registro de Preços nº 001/2022
Emissão: 21/07/2022
Assinatura: AMANDA DANTAS VIEIRA
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 064.565.545-78
Assinatura: AMANDA DANTAS VIEIRA
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 064.565.545-78

Página 3 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

AMANDA
DANTAS
VIEIRA:
06456554578

Página 4 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

AMANDA
DANTAS
VIEIRA:

Assinado digitalmente por AMANDA
DANTAS VIEIRA em 21/07/2022 às 10:52:47
Data e hora da assinatura digital: 21/07/2022 às 10:52:47
Certificado: DANTAS VIEIRA
CPF: 022.737.100-02
Endereço: Rua 15 de Agosto, 245,
Bairro: CENTRO, Malhador/SE
Data: 2022.08.27 10:52:47
Versão: 1.2.1

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE 66456554578

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrecorríveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

AMANDA
DANTAS
VIEIRA

Assinatura digital de AMANDA DANTAS VIEIRA
CPF: 034.111.111-11
Data: 21/07/2022 14:15:15
Assinatura digital de AMANDA DANTAS VIEIRA
CPF: 034.111.111-11
Data: 21/07/2022 14:15:15

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

06456554578

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

Luanna Costa dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADOR

AMANDA DANTAS
VIEIRA: 06456554578

STAR MIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 41.532.061/0001-87
REPRESENTADA POR AMANDA DANTAS VIEIRA
INSCRITA NO CPF Nº. 064.565.545-78
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Jussany Jordeide de Santana Almeida
Rafael J. de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 011 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

Empresa **CENTER MED COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 00.659.050/0001-85, sediada na **Rua Monte Alegre, 415 – Bastião Lopes da Silva, Nossa Senhora da Glória/SE**, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada por **RICARDO NUNES MOTA**, CPF nº 345.384.705-97.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: CENTER MED COMERCIAL LTDA EPP- 00.659.050/0001-85						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
3	600,00	UN	ALGODÃO HIDROFÍLICO: material algodão hidrofílico, cor branca, puro, macio, absorvente, embalado em pacote com 500g.	NATHALYA	R\$ 11,20	R\$ 6.720,00

RICARDO NUNES MOTA:34538470597
Assinatura: 142345-0909

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6	80,00	UN	APARELHO DE PRESSÃO, tipo: Esfigmomanômetro aneróide para adultos, mangueira com pêra em PVC e braçadeira em nylon ou algodão.	LABOR IMPORT	R\$ 68,27	R\$ 5.461,60
7	300,00	UN	APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA: portátil, com tela digital, acompanhado de pilha/bateria. (Obs: o aparelho cotado deve ser compatível com as fitas listadas no item 75 deste anexo).	ON CALL PLUS	R\$ 19,40	R\$ 5.820,00
8	2.000,00	UN	ATADURA DE CREPE 10cm x 1,8m em repouso: 100% algodão crua, trama regular com no mínimo 13 fios/cm², pacote com 12 Unidade.	BIOTEXTIL	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
9	2.000,00	UN	ATADURA DE CREPE 15cm x 1,8m em repouso: 100% algodão crua, trama regular com no mínimo 13 fios/cm², pacote com 12 Unidade.	BIOTEXTIL	R\$ 5,35	R\$ 10.700,00
10	2.000,00	UN	ATADURA DE CREPE 20cm x 1,8m em repouso: 100% algodão crua, trama regular com no mínimo 13 fios/cm², pacote com 12 Unidade.	BIOTEXTIL	R\$ 8,15	R\$ 16.300,00

RICARDO
NUNES
MOTA 34538
470987

Assessoria de Saúde
Suplente de Saúde
RUBEN
MOTA 34538
470987

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16	300,00	UN	BOLSA COLETORA DE URINA: sistema fechado, capacidade para 02 litros, descartável, transparente e estéril, com conector universal, embalagem individual.	DESCAPARCK	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
19	150,00	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 100ml caixa c/ 80 UND.	FARMACE	R\$ 276,00	R\$ 41.400,00
20	150,00	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 250ml: caixa c/ 40 UND.	FARMACE	R\$ 168,00	R\$ 25.200,00
21	300,00	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 500ml: caixa c/ 20 UND.	FARMACE	R\$ 119,00	R\$ 35.700,00
27	1.500,00	UN	COMPRESSA DE GASE: hidrófila de 7,5cm x 7,5cm, com 9 fios por cm2, embaladas em pacote com 500 UND.	BIOTEXTIL	R\$ 8,50	R\$ 12.750,00
28	4.500,00	UN	COMPRESSA DE GASE: hidrófila de 7,5cm x 7,5cm, com 9 fios por cm2, embaladas em pacote com 500 UND.	BIOTEXTIL	R\$ 8,50	R\$ 38.250,00
30	1.000,00	UN	ESPARADRAPO: branco, impermeável com capa de 10cm x 4,5m, composto de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante.	MISSNER	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00
36	50,00	UN	FIO DE SUTURA 2-0: de seda 2-0, caixa contendo 24 Unidade, 45cm.	TECHNOFIO	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
37	60,00	UN	FIO DE SUTURA 3-0: de seda 3-0, caixa	TECHNOFIO	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

RICARDO NUNES
MOTA-345
38470597

Página 3 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			contendo 24 Unidade, 45cm.			
39	1.000,00	UN	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA: fita reagente utilizada para a realização do teste de glicemia, caixa com 50 unidades. (As fitas devem ser compatíveis com o aparelho modelo "On Call Plus").	ON CALL PLUS	R\$ 21,80	R\$ 21.800,00
40	3.000,00	UN	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA: fita reagente utilizada para a realização do teste de glicemia, caixa com 50 unidades. (As fitas devem ser compatíveis com o aparelho modelo "On Call Plus").	ON CALL PLUS	R\$ 21,80	R\$ 65.400,00
42	1.500,00	UN	FRALDA GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, formato anatômico com barreiras protetoras, indicadores de Unidade e gel absorvente, tamanho G (grande), pacote com 8 unidades.	MARDAM	R\$ 12,69	R\$ 19.035,00
43	4.500,00	UN	FRALDA GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, formato anatômico com barreiras protetoras, indicadores de Unidade e gel absorvente, tamanho G (grande), pacote com 8 unidades.	MARDAM	R\$ 12,69	R\$ 57.105,00
52	12.000,00	UN	Jaleco Descartável Tam M.	KASMED	R\$ 1,30	R\$ 15.600,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

RICARDO
MUNES
MGT/AL345
38470597

Página 4 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

56	1.200,00	UN	LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA: descartável, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidesta, lubrificada com material bioabsorvível, resistente à tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixa com 100 und	MEDIX	R\$ 14,50	R\$ 17.400,00
57	1.200,00	UN	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA: descartável, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidesta, lubrificada com material bioabsorvível, resistente à tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixa com 100 und	MEDIX	R\$ 16,00	R\$ 19.200,00
64	300,00	UN	Bobina para esterilização com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor ou gás Óxido de Etileno. Composição: papel grau cirúrgico + filme plástico 04C. Formato 200 mm x 100 m.	HOSPFLEX	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00

RICARDO NUNES
Assessoria de
Gestão Municipal
MOTA:345 97
38470597
Data: 2022/06/21
14:31:44 -03:00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

71	250,00	UN	SERINGA 01 ML C/ AGULHA: descartável, p/ aplicação de insulina u100, c/ agulha, esterilizada, com ponta conectora tipo luer, embolo c/ pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, caixa c/ 100 unidades.	DESCAPARCK	R\$ 27,00	R\$ 6.750,00
75	60,00	UN	SERINGA 20 ML C/ AGULHA: descartável, com agulha de 25x7, siliconizada, estéril, com ponta conectora tipo luer loc, embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, validade, número de lote, caixa com 50 UND.	DESCAPARCK	R\$ 46,20	R\$ 2.772,00
84	80,00	UN	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML: solução isotônica p/ aplicação endovenosa, estéril, apirrogênico, contendo cloreto de sódio 0,9g e água p/ injeção q.s.p. 100ml, bolsa de fácil abertura, embalado em bolsa transparente, isento de PVC (trilaminado). Caixa c/ 24 UND	FARMACE	R\$ 144,00	R\$ 11.520,00

RICARDO NUNES
MOTA:345
38470597

Assinatura do Senhor
Ricardo Nunes
MOTA:345
38470597

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

85	60,00	UN	SORO GLICOSADO 5% 500ML: solução isotônica p/ aplicação endovenosa, estéril, apirogênico, contendo glicose 5,0g, cloreto de sódio 0,9g e água p/ injeção q.s.p. 100ml, em bolsa transparente, flexível, isento de PVC (trilaminado). Cx c/ 20 UND	FARMACE	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
86	40,00	UN	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML: Usado na desidratação com acidose, depleção eletrolítica, fistulas biliares, pancreáticos, queimaduras, diarreia, com diabéticos, nefrites, reidratação em AVC. Caixa com 20 unidades.	FARMACE	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
95	50,00	UN	ÁGUA PARA INJEÇÃO: 10ml, caixa c/ 200 ampolas plásticas.	FARMACE	R\$ 99,90	R\$ 4.995,00
108	100,00	UN	Bobina para esterilização com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor ou gás Óxido de Etileno. Composição: papel grau cirúrgico + filme plástico 04C. Formato 250 mm x 100 m.	HOSPFLEX	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
						R\$ 516.678,60

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

RICARDO
NUNES
MOTA:345
38470597Assinatura de forma
digital por RICARDO
NUNES
MOTA:34538470597
Data: 22/07/2022
14:54:27 -03:00

Página 7 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

RICARDO
NUNES
MOTA:345
38470597

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

RICARDO NUNES
MDTA:34538470597

Assinado de forma digital
por RICARDO NUNES
MDTA:34538470597
Data: 2022.06.21
14:35:45 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

RICARDO
NUNES
MOTA:3453
8470597

Assinatura Eletrônica
digitalizada: 30/07/2022
MOTA:3453
14:36:58 -10:00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 10 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RICARDO
NUNES
MOTA:3453
8470597
Assinado de forma
digital por RICARDO
NUNES
MOTA:3453470597
Data: 2022.07.21
14:37:01 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 11 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

- 11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

RICARDO
NUNES
MOTA:3453
8470597

Assinado de forma
digital por RICARDO
NUNES
MOTA:3453470597
Data: 2022.06.21
14:37:25-03'00

Praça 25 de novembro nº 133 -- Centro Malhador/SE

Página 12 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

Luanna Costa dos Santos

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADOR**

RICARDO NUNES Assinado de forma digital por
RICARDO NUNES
MOTA:34538470 MOTA:34538470597
597 Dados: 2022.06.21 14:37:50
-03'00'

**CENTER MED COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 00.659.050/0001-85
REPRESENTADA POR RICARDO NUNES MOTA
CPF Nº 345.384.705-97
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

Wesley Inácio de Oliveira de Santana Mota

Rafaela de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 13 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 02 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº 39.707.683/0001-57, sede e domicílio na cidade de Londrina – Estado do Paraná, na Rua Asa-branca, n.º 56 – Waldemar Hauer – CEP 86.030-470, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES STEFANI RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/03/1990, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9625962-0 SESP/PR, CPF sob n.º 009.748.109-24 e CNH sob n.º 04384813300 expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Estado do Paraná, na Rua Paranaguá, n.º 840 – Apartamento 1202 – Centro – CEP 86.020-030.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA- 39.707.683/0001-57						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
33	40,00	UN	estetoscópio cardiológico inox: com auscultador em aço inox, design de tubos em y que	Premium	R\$ 12,90	R\$ 516,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

GUILHERME
THOMAZ
GUIMARÃES
STEFANI
RIBEIRO:00974810
924
Assinado de forma
digital por GUILHERME
THOMAZ GUIMARÃES
STEFANI
RIBEIRO:00974810924
Data: 2022.06.22
10:59:52 -03'00'

Página 1 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			eliminam ruídos, olivas macias e mola ajustável.			
55	100,00	UN	luva de procedimento grande: descartável, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bi absorvível, resistente à tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixa com 100 und	Descarpack	R\$ 16,70	R\$ 1.670,00
104	200,00	UN	macacão de proteção - em tecido aglomerado sintético, em forma de laminados de alta resistência, diversos tamanhos, na cor branca, abertura em zíper, com lapela de proteção frontal, elásticos nos punhos e tornozelos, bota protetora acoplada com aba	Supersafety	R\$ 14,35	R\$ 2.870,00
109	100,00	UN	bobina para esterilização com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor ou gás óxido de etileno. composição: papel grau cirúrgico + filme plástico 04c. formato 300 mm x 100 m.	Pollitex	R\$ 146,85	R\$ 14.685,00
						R\$ 19.741,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

GUILHERME
THOMAZ
GUMARAES
STEFANI
RIBEIRO:0097481
Assinado de forma
digital por GUILHERME
THOMAZ GUMARAES
STEFANI
RIBEIRO:0097481:024
Data: 2022.06.22

Página 2 de 8

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D25A210663784D6670DF51

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

GUILHERME
THOMAZ
GUIMARAES
STEFANI
RIBEIRO-0097

Assinado eletronicamente
em 21/07/2022
por GUILHERME THOMAZ
GUIMARAES STEFANI
RIBEIRO-0097
CPF: 021.742.288.32
Vínculo: 12-03.107

Página 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

GLAUBERME
THOMAZ
GLAMARAES
STEFANI
RIBEIRO/005748
10924

Assinado digitalmente
09/07/2022
GLAUBERME THOMAZ
GLAMARAES STEFANI
SERVIDOR PÚBLICO
Data: 2022.06.27
10:50:00 -05'00'

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

GUILHERME
THOMAZ
GUIMARÃES
STEFANI
RIBEIRO-09874
810924

Assinado de forma
digital por GUILHERME
THOMAZ GUIMARÃES
STEFANI
RIBEIRO-09874
Data: 2022.07.22
16:56:01 -05'00'

Página 5 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

GUILHERME
THOMAZ
GUIMARAES
STEFANE
RIBEIRO:009748
10924

Atribuido em nome
digital por:
GUILHERME THOMAZ
GUIMARAES STEFANE
RIBEIRO:009748/10924
Data: 2022.07.21
13:35:37 -03'00'

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

Luanna Costa dos Santos

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADOR**

GUILHERME
THOMAZ
GUIMARÃES
STEFANI
RIBEIRO:009748
10924

Assinado de forma
digital por
GUILHERME THOMAZ
GUIMARÃES STEFANI
RIBEIRO:00974810924
Dados: 2022.06.22
10:36:17 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

GUILHERME THOMAZ
GUIMARAES STEFANI
RIBEIRO:00974810924

Assinado de forma digital por
GUILHERME THOMAZ GUIMARAES
STEFANI RIBEIRO:00974810924
Dados: 2022.06.22 10:36:59 -03'00'

**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ Nº 39.707.683/0001-57
REPRESENTADA POR GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES STEFANI RIBEIRO
CPF SOB N.º 009.748.109-24
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

THYAGO SPAINI
LOPES:0512271
1941

Assinado de forma digital
por THYAGO SPAINI
LOPES:05122711941
Dados: 2022.06.22 10:37:13
-03'00'

Maria Joia de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 013 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **THALMEC - MED COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 20.699.933/0001-26, sediada na AV CACULA BARRETO, 135, Farolandia, CEP: 49.030-130, Aracaju/SE seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **GLADSON ROBERTO DE MECENAS**, CPF nº 481.938.365-53, domiciliado na Av. Josino Jose de Almeida, 123, Farolandia – Aracaju/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: THALMEC - MED COMERCIAL LTDA- 20.699.933/0001-26						
ITEM	QTD	UN D	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
11	250,00	UN	Agulha Descartável 30x8,0 (Caixa 100 UND).	SOLIDOR	R\$ 8,30	R\$ 2.075,00
23	800,00	UN	COLETOR PARA PERFUROCORTANTE S 13Litros: com alça dupla para transporte, contra-trava de	LUVIX BOX / ROBISA	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 10

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			segurança, produzido de acordo com a NBR 13853.			
24	200,00	UN	COLETOR UNIDADEVERSAL: coletor universal 60ml, com tampa branca, com rosca, com pá, não estéril, pacote com 100 UND.	CRAL PLAST	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
26	2.000,00	UN	COMPRESSA DE GASE: estéril de 7,5cm x 7,5cm com 13 fios por cm2, embaladas em pacote com 10 UND.	BIOTEXTIL	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
31	100,00	UN	ESPÉCULO VAGINAL: descartável, fabricado em plástico cristal transparente, não estéril, não lubrificado, com parafuso tipo borboleta, tamanho M, pacote c/ 100 UND.	KOLPLAST	R\$ 136,00	R\$ 13.600,00
32	400,00	UN	ESPÉCULO VAGINAL: descartável, fabricado em plástico cristal transparente, não estéril, não lubrificado, com parafuso tipo borboleta, tamanho P, pacote com 100 UND.	KOLPLAST	R\$ 129,00	R\$ 51.600,00
38	1.000,00	UN	FITA PARA AUTOCLAVE: Composta de dorso de papel crepado e adesivo acrílico, que não deixa resíduos na superfície onde é aplicada.	CIEX	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
46	30,00	UN	Fio de sutura em nylon 4.0 caixa c/ 24UND.	TECHNOFIO	R\$ 40,50	R\$ 1.215,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

47	30,00	UN	Fio de sutura em nylon 5.0 caixa c/ 24 UND.	TECHNOFIO	RS 40,50	RS 1.215,00
48	30,00	UN	Fio de sutura em nylon 3.0 caixa c/ 24 UND.	TECHNOFIO	RS 40,50	RS 1.215,00
53	200,00	UN	LANCETAS, tipo: de punção de uso único, estéril, retração automática da agulha, atendendo as normas do ISO 13485, caixa c/ 100 UND.	LORIS / MEDLEVENSHO N	RS 9,90	RS 1.980,00
54	1.000,00	UN	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL: cor branca, macios e higienizados, rolo no tamanho de 70cm X 50m.	GOLD	RS 7,10	RS 7.100,00
58	40,00	UN	LUVAS CIRÚRGICAS 7,5: descartável, confeccionada em látex e algodão natural, super resistentes, estéril, anatômica, espessura aproximada de 0,55mm, punho longo anti-derrapante, com forro, não descartável, resistente, boa elasticidade, embal. individual do par, cx c/ 50 pares	UTILE / FRONTINENSE	RS 61,00	RS 2.440,00
59	40,00	UN	LUVAS CIRÚRGICAS TAMANHO 7,0: descartável, confeccionada em látex e algodão naturais, super resistentes, estéril, anatômica, espessura aproximada de 0,55mm, punho longo anti-derrapante, com forro, não descartável,	NEW HAND	RS 61,00	RS 2.440,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			resistente, textura homogênea, boaelasticidade, embal. individual. do par, cx c/ 50 pares			
60	40,00	UN	LUVAS TAMANHO 8,0: descartável, látex e algodão naturais, super resistentes, estéril, espess. aprox. de 0,55mm, punho longo anti-derrapante, com forro, não descartável, resistente, textura homogênea, embalagem individual do par, cx c/ 50 pares.	NEW HAND	R\$ 61,00	R\$ 2.440,00
62	3.000,00	UN	Mascará Cirúrgica Descartável com elástico caixa 50 unidades.	LUVIX / ROBISA	R\$ 6,99	R\$ 20.970,00
68	20,00	UN	SCALP NÚMERO 21 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	MEDIX BRASIL	R\$ 28,80	R\$ 576,00
69	20,00	UN	SCALP NÚMERO 23 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	MEDIX BRASIL	R\$ 28,80	R\$ 576,00
70	20,00	UN	SCALP NÚMERO 25 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	MEDIX BRASIL	R\$ 28,80	R\$ 576,00
78	40,00	UN	SONDA DE FOLEY Nº 14: 2 vias, 30ml/cc.	MEDIX BRASIL	R\$ 3,29	R\$ 131,60
79	40,00	UN	SONDA DE FOLEY Nº 16: 2 vias, 30ml/cc.	MEDIX BRASIL	R\$ 3,29	R\$ 131,60
80	100,00	UN	SONDA DE FOLEY Nº 18: 2 vias, 30ml/cc.	MEDIX BRASIL	R\$ 3,29	R\$ 329,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 10

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

81	100,00	UN	SONDA DE FOLEY Nº 20: 2 vias, 30ml/cc.	MEDIX BRASIL	R\$ 3,55	R\$ 355,00
82	100,00	UN	SONDA URETRAL Nº10: pacote com 50 unidades	MEDSONDA	R\$ 35,80	R\$ 3.580,00
91	500,00	UN	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE 100.	ECOMAX / KASMED	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00
103	4.000,00	UN	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA	ECOMAX / KASMED	R\$ 0,84	R\$ 3.360,00
						R\$ 141.340,20

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 10

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s), de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

Luanna Costa dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADOR

THALMEC - MED COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 20.699.933/0001-26
REPRESENTADA POR GLADSON ROBERTO DE MECENAS
CPF Nº 481.938.365-53
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Jaissony Andrade de Santana Franca
Harisio de Santana

THALMEC MED
COMERCIAL
LTDA:2069993
3000126

Assinado de forma digital por
THALMEC MED COMERCIAL
LTDA:20699933000126
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=SE,
l=Aracaju, ou=Secretaria de Re
Federal do Brasil - RFB, ou=RFE
CNPJ A1, ou=22862276000111
ou=videoconferencia, cn=THA
MED COMERCIAL
LTDA:20699933000126
Dados: 2022.06.22 08:32:52 -03

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 10 de 10

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 024 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.345.634/0001-62 sociedade empresária limitada, sede e domicílio na Rua Tom Jobim (Antiga Rua U), nº 12, Quadra 17, Lote 33, Conjunto Prisco Viana, Barra dos Coqueiros – SE, CEP: 49.140-000 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado Comunhão universal de bens, nascido na cidade de Itapuranga/GO em 06/04/1973, empresário, inscrito no CPF: 549.652.921-20 e RG Nº 2025420 expedida pela SSP/GO, estabelecido e domiciliado à Rua Arlindo Santos (Cond Alameda do Sol), nº 200, Casa 215, Bairro: Aruana, Aracaju-SE, Cep:49.000-323.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: ZUMED COMERCIAL LTDA- 06.345.634/0001-62						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
4	250,00	UN	ALMOTOLIA de 250 ml, tipo bisnaga, na cor branca.	J.PROLAB	R\$ 4,15	R\$ 1.037,50
5	250,00	UN	ALMOTOLIA de 250	J.PROLAB	R\$ 4,15	R\$ 1.037,50

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:5496529
Assinado de forma digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA:54965292120
Data: 2022.06.22 09:29:42

Página 1 de 66

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			ml, tipo bisnaga, na cor marrom.			
22	2.000,00	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: embalagem de 10ml.	HALEX ISTAR	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
41	50,00	UN	FORMOL 10%: composto líquido claro, peso molecular: 30.3; ponto de ebulição 96C. solubilidade: água = 100mg/ml, 20.5° ; DMSO ? 100mg/ml, 20,5C.	LENZ CORPORETION	R\$ 15,60	R\$ 780,00
50	60,00	UN	GARROTE: garrote de látex pró-fono (11mm de diâmetro externo e 2m de comprimento), produzido com látex grau médico atóxico.	LABOR IMPORT	R\$ 17,88	R\$ 1.072,80
51	30,00	UN	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM: incolor, não gorduroso, em galão de 5 litros.	FORTSAN	RS 44,90	RS 1.347,00
63	300,00	UN	PVPI TOPICO: indicado para antiseptia da pele mucosa, na aplicação em feridas, queimaduras e infecções, embalagem de 01 litro.	VIC PHARMA	RS 38,50	RS 11.550,00
83	40,00	UN	SONDAS EXPLORADORAS: indicada para o diagnóstico de cárie, confeccionada em aço inoxidável, nº 5.	ABC	RS 16,70	RS 668,00
87	250,00	UN	SOLUÇÃO DEGERMANTE 02%	VIC PHARMA	R\$ 34,80	R\$ 8.700,00
92	30,00	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO: lentes em policarbonato com tratamento anti-risco,	GLOBAL PLASTIC	R\$ 7,90	RS 237,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:549652921Assinado de forma digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA:54965292120
Data: 2022.06.22

Página 2 de 66

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			abas laterais de proteção, armação preta e hastes reguláveis.			
99	100,00	UN	ÉTER SULFÚRICO: embalado em frasco de 01 litro.	LENZ CORPORETION	R\$ 44,90	R\$ 4.490,00
						R\$ 32.319,80

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:549652921
Assinado de forma digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.06.22

Página 3 de 66

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:5496529
Assinado de forma digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.06.22 08:25:22

Página 4 de 66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR

GONCALVES DE

OLIVEIRA:5496529

Assinado eletronicamente por
CLEUMAR GONCALVES DE
OLIVEIRA:5496529120
16/07/2022 09:22:08:2535-03E0

Página 5 de 66

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:549652

Assinado de forma digital
por CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292120
Data: 2022.06.22

Página 6 de 66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:549652

Assinado de forma digital
por CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292120
Data: 2022.06.22

Página 7 de 66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

Assinatura Luanna Costa dos Santos

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADOR**

CLEUMAR GONCALVES
DE
OLIVEIRA:54965292120

Assinado de forma digital por
CLEUMAR GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.06.22 08:26:50 -03'00'

**ZUMED COMERCIAL LTDA
CNPJ SOB O Nº: 06.345.634/0001-62
REPRESENTADA POR CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 549.652.921-20
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

Wesley Anthony Andrade de Santana Junior

Maria José de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 015 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 37.970.604/0001-70, sediada na Rua Itaici, 570, Itaguacu, Aparecida/SP, CEP: 12.570-000 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **CAMILA RODRIGUES VIEIRA**, CPF: 447.295.628-44, residente e domiciliada Rua Itaici, 570, Itaguacu, Aparecida/SP, CEP: 12.570-000.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES- 37.970.604/0001-70						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	300,00	UN	ABAIXADOR DE LÍNGUA: espátula de madeira, descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão,	estilo	R\$ 4,69	R\$ 1.407,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

C. R. VIEIRA
PRODUTOS
HOSPITALARES
3797060400017
E

Autorizado de feitura
assinado por C. R. VIEIRA
PRODUTOS
HOSPITALARES-37970
E
16/07/2022 09:21

Página 1 de 7

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D25A210663784D6670DF51

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			medindo aproximadamente 14cm de comprimento, 1,4 cm de largura, 0,5mm d			
61	80,00	UN	LÂMINA DE BISTURI: lamina de bisturi nº 24, descartável, em aço inoxidável ou aço carbonado, formato anatômico, ajuste firme de lamina estéril, embalagem individual, caixa com 100 UND.	glomed	R\$ 28,33	R\$ 2.266,40
						R\$ 3.673,40

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

CR VIEIRA
PRODUTOS
HOSPITALARES/3
09301-2220621-1031-01

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVOEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D25A210663784D6670DF51



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

C.R. VIEIRA | Autenticado de forma
PRODUTOS | digital por C.R.
HOSPITALARE | VIEIRA PRODUTOS
5:579/060400 | HOSPITALARE/SE
Data: 21/07/2022 09:24

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

C R VIEIRA - SECRETARIA
PRODUTOS - VENDA PRODUTOS
HOSPITALARE VENDA PRODUTOS
C-119/2020-000 PAROQUIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

Praça 25 de novembro nº 133 -- Centro Malhador/SE

CR VIEIRA
PRODUTOS
HOSPITALARES
3797050400017
0

Assinado eletronicamente
em 21/07/2022 às 14:05:00
por CR VIEIRA
PRODUTOS
HOSPITALARES
3797050400017
0

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

C R VESPA
PRODUTOS
HOSPITALARES
3797060400213
Assinatura de forma
digital por C R VESPA
PRODUTOS
HOSPITALARES
3797060400213
Data: 2022.08.31

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

Luanna Costa dos Santos

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADOR**

C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES:379705
04000170

Assinado de forma digital por: C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES:37970504000170
Data: 2022.06.21 16:35:28 -03'00'

**C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ Nº 37.970.604/0001-70
REPRESENTADA POR CAMILA RODRIGUES VIEIRA
CPF: 447.295.628-44
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

Wesley Joubert de Almeida
Mário de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 7 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 056 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **R2 FARMA COMERCIO HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 35.241.572/0001-47, sediada na Rua Antenor Campos, 14, Loteamento São Braz, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JOSE RODRIGO SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Aracaju – SE, data de nascimento 09/06/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 20318987, expedida por ssp/SE em e CPF: nº 025.246.475-36, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora do Socorro - SE, na RUA DOIS, nº 1230, Cond. Jardim Tropical Bloco Flor de Liz apt 306, SAO BRAZ, CEP: 49160-000.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: R2 FARMA COMERCIO HOSPITALAR EIRELI- 35.241.572/0001-47						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
100	5.000,00	UN	Avental descartável - para procedimento hospitalar, cor branca, sendo 100 por cento em polipropileno (falso tecido), não estéril, com gramatura mínima	DESKARTSOL	RS 2,10	R\$ 10.500,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JOSE
RODRIGO
SANTOS:025 24647536
Assinatura do Fornecedor
Data: 21/07/2022
Hora: 14:00

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JOSE
RODRIGO
SANTOS02
Assessoria Técnica
Fiscal
Nº 001
Nº 002
Nº 003
Nº 004
Nº 005
Nº 006
Nº 007
Nº 008
Nº 009
Nº 010
Nº 011
Nº 012
Nº 013
Nº 014
Nº 015
Nº 016
Nº 017
Nº 018
Nº 019
Nº 020
Nº 021
Nº 022
Nº 023
Nº 024
Nº 025
Nº 026
Nº 027
Nº 028
Nº 029
Nº 030
Nº 031
Nº 032
Nº 033
Nº 034
Nº 035
Nº 036
Nº 037
Nº 038
Nº 039
Nº 040
Nº 041
Nº 042
Nº 043
Nº 044
Nº 045
Nº 046
Nº 047
Nº 048
Nº 049
Nº 050
Nº 051
Nº 052
Nº 053
Nº 054
Nº 055
Nº 056
Nº 057
Nº 058
Nº 059
Nº 060
Nº 061
Nº 062
Nº 063
Nº 064
Nº 065
Nº 066
Nº 067
Nº 068
Nº 069
Nº 070
Nº 071
Nº 072
Nº 073
Nº 074
Nº 075
Nº 076
Nº 077
Nº 078
Nº 079
Nº 080
Nº 081
Nº 082
Nº 083
Nº 084
Nº 085
Nº 086
Nº 087
Nº 088
Nº 089
Nº 090
Nº 091
Nº 092
Nº 093
Nº 094
Nº 095
Nº 096
Nº 097
Nº 098
Nº 099
Nº 100

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

JOSE
RODRIGO
SANTOS-02 318
Assessoria de
Legislação
Municipal
Data: 20/07/2022



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JOSE
RODRIGO
SANTOS025
24647536

Assinatura
do(a) Sr(a)
Cargo
Sant'Ana/SE
Data: 21/07/2022
13:04:40

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7

JOSE
RODRIGO
SANTOS:025

Assinatura Digital
Data: 2022.07.21
Hora: 10:00:00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

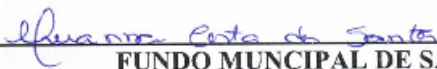
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

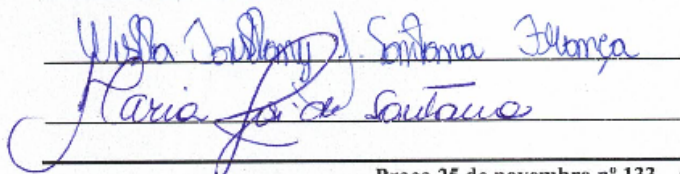

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADOR

JOSE RODRIGO
SANTOS:025246475
36

Assinado de forma digital por JOSE
RODRIGO SANTOS:02524647536
Dados: 2022.06.21 15:36:15 -03'00'

R2 FARMA COMERCIO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ Nº 35.241.572/0001-47
REPRESENTADA POR JOSE RODRIGO SANTOS
CPF: Nº 025.246.475-36
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:


Maria José de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 017 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela a Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 41.302.176/0001-85, sediada na Rua Ver João Claro, n. 05, Bairro Dezoito do Forte, Aracaju/Se, Cep 49.072-750, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JAMES MICHEL SILVA LUCAS**, natural de Aracaju/SE, nascido em 19/09/1985, Engenheiro de Produção, casado em regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 019.470.735-08, CNH n. 03167314260 DETRAN/SE, documento de identidade 30525977 SSP/SE, com domicílio / residência a Rua Antônio José dos Santos, nº 01, Ap 01, Bl Iris, bairro Jabotiana, município de Aracaju/Se, Cep 49.095-783.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- 41.302.176/0001-85						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
88	40,00	UN	TERMÔMETRO CLÍNICO: tipo digital, material vidro, uso hospitalar, escala a laser, capilado em relevo (35° C – 42° C), formato bulbo, coluna de mercúrio visível com fundo	G-TECH	RS 15,30	RS 612,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JAMES MICHEL
SILVA

LUCAS:01947073508

Assinado de forma digital por
JAMES MICHEL SILVA
LUCAS:01947073508
Dados: 2022.06.21 14:07:36
-03 00'

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

		amarelo, caixa com 12 unidades.			
					R\$ 612,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JAMES MICHEL
SILVA

LUCAS:01947073508

Assinado de forma digital por
JAMES MICHEL SILVA
LUCAS:01947073508
Data: 2022.06.21 14:01:47
+03'00'

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JAMES MICHEL
SILVA

Assinado de forma digital por
JAMES MICHEL SILVA
LUCAS.01947073508

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrecorríveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JAMES MICHEL
SILVA

Assinado de forma digital por
JAMES MICHEL SILVA
LUCAS:01947073508
Data: 2022.06.21 14:03:15

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JAMES MICHEL
SILVA
LUCAS:01947073508

Assinado de forma digital por
JAMES MICHEL SILVA
LUCAS:01947073508
Data: 2022.06.21 14:02:23

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Assinado de forma digital por
JAMES MICHEL SILVA
LUCAS:01947073508
LUCAS:01947073508
Data: 2022.06.21 14:02:33

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

Luanna Costa dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADOR

JAMES MICHEL SILVA Assinado de forma digital por JAMES
MICHEL SILVA LUCAS:01947073508
LUCAS:01947073508 Dados: 2022.06.21 14:02:44 -03'00'

LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 41.302.176/0001-85
REPRESENTADA POR JAMES MICHEL SILVA LUCAS
019.470.735-08
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Anthony Andrade de Santana Junior
Maria Leda Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 018 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ nº 32.861.890/0001-12, sediada na sociedade unipessoal tem sede na Avenida A, nº 384, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000., a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT ANA**, Brasileiro, Solteiro, nascido em 22/04/1962, portador do CPF nº 347.173.314-00, e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02308573916, expedido por DETRAN/SE, residente e domiciliado na Avenida Dulce Diniz, nº 950.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA- 32.861.890/0001-12						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
12	100,00	UN	BALANÇA MECÂNICA, com visor mecânico, capacidade para até 130kg ou mais, graduação em 100g e	G TECH	R\$ 66,86	R\$ 6.686,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

PAULO CESAR DE
OLIVEIRA SANT
ANA: 3471733140
0

Assinado eletronicamente
por PAULO CESAR DE
OLIVEIRA SANT
ANA: 34717331400
Dados: 2022.06.21
13:10:35 -03'00'

Página 1 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			plataforma emborrachada anti-aderente.			
72	60,00	UN	SERINGA 03 ML C/ AGULHA: descartável, c/ agulha de 25x7, siliconizada, estéril, c/ ponta conectora tipo luer loc, embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, dados de identificação, validade, número de lote, cx c/ 100 UND	DESCARPACK	R\$ 25,39	R\$ 1.523,40
73	60,00	UN	SERINGA 05 ML C/ AGULHA: descartável, com agulha de 25x7, siliconizada, estéril, com ponta conectora tipo luer loc, embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, validade, número de lote, cx c/ 100 UND	DESCARPACK	R\$ 31,43	R\$ 1.885,80
74	60,00	UN	SERINGA 10 ML C/ AGULHA: descartável, com agulha de 25x7, siliconizada, estéril, com ponta conectora tipo luer loc, embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, validade, número de lote, cx c/ 100 UND	DESCARPACK	R\$ 41,11	R\$ 2.466,60
98	1.600,00	UN	ÁLCOOL ETILICO 70%: Álcool etílico hidratado, aplicação limpeza, com selo do	MEYORS	R\$ 7,34	R\$ 11.744,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

PAULO CESAR DE
OLIVEIRA SANT
ANA/3471733 1400
Assinatura de forma digital por
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
SANT ANA/3471733 1400
Data: 2022.05.21 15:23:02
+3302

Página 2 de 8

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D25A210663784D6670DF51

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			INMETRO, concentração 70%, embalagem de 01 litro.			
105	40,00	UN	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG EMBALAGEM COM 50UND	MAXICOR	R\$ 14,07	R\$ 562,80
						R\$ 24.868,60

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,

PAULO CESAR DE
OLIVEIRA SANT
ANA:34717331400

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT
ANA:34717331400
Dados: 2022.05.21 13:13:06-03

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

PAULO CESAR DE
OLIVEIRA SANT
ANA 3471735146
PRAÇA 25 DE NOVEMBRO
133 - CENTRO - MALHADOR/SE

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT
Assinado de forma digital
por PAULO CESAR DE
OLIVEIRA SANT
Data: 2022.06.21
13:15:52 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT
ANAL:34717331400
Assinado de forma digital por:
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
SANT: 4F463C0717331400
Data: 2022.06.21 13:56:22
+03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

Luanna Costa dos Santos

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADOR**

PAULO CESAR DE OLIVEIRA / Assinado de forma digital por PAULO CESAR
SANT ANA:34717331400 / DE OLIVEIRA SANT ANA:34717331400
Data: 2022.06.21 13:16:42 -05'00'

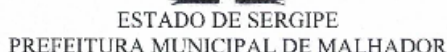
**LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ Nº 32.861.890/0001-12
REPRESENTADA POR PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT ANA
CPF Nº 347.173.314-00
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

Wella Julliany Andrade de Santana Junior
Marina F. de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 8



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 019 2022

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D25A210663784D6670DF51

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18	120,00	UN	CATETER INTRAVENOSO: Cânula de poliuretano, estéril, com protetor de agulha, caixa com 50 Unidade, nº 24G, conforme ISO 10555-5.	MEDIX	R\$ 45,99	R\$ 5.518,80
25	800,00	UN	COMPRESSA DE GASE EM ROLO: hidrófila de 91cm x 91m, confeccionada com 9 fios, com 8 camadas, cor branca, bordas devidamente voltadas para dentro, que evitam solturas de fios, embaladas em pacote com 01 UND.	BIOTEXTIL	R\$ 22,11	R\$ 17.688,00
44	1.250,00	UN	FRALDA GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, formato anatômico com barreiras protetoras, indicadores de Unidade e gel absorvente, tamanho M (médio), pacote com 10 unidades.	SLIM	R\$ 12,99	R\$ 16.237,50
45	3.750,00	UN	FRALDA GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, formato anatômico com barreiras protetoras, indicadores de Unidade e gel absorvente, tamanho M (médio), pacote com 10 unidades.	SLIM	R\$ 12,99	R\$ 48.712,50
65	60,00	UN	SACO PARA LIXO INFECTANTE 100 LITROS: saco plástico para resíduo infectante, pacote com 100 unidades.	RAVA	R\$ 33,66	R\$ 2.019,60
66	60,00	UN	SACO PARA LIXO INFECTANTE 50 LITROS: saco plástico para resíduo infectante, pacote com 100 unidades.	RAVA	R\$ 21,05	R\$ 1.263,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

EDENILSON DOS SANTOS:
79072020510

Página 2 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

67	60,00	UN	SCALP NÚMERO 19 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	SOLIDOR	RS 20,99	RS 1.259,40
						RS 94.895,80

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

Praca 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

EDENILSON DOS SANTOS:
79072020510

Página 3 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

EDENILSON
DOS SANTOS
70072020510

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital
DO CARTEIRÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
DO ESTADO DE SERGIPE, emitido em 01/07/2022, por
EDENILSON DOS SANTOS, CPF: 70072020510, em
nome da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

**EDENILSON
DOS SANTOS**
79072020510

Assinatura digital por EDENILSON DOS SANTOS
CPF: 042.042.042-042
Assinatura digital por EDENILSON DOS SANTOS
CPF: 042.042.042-042
Assinatura digital por EDENILSON DOS SANTOS
CPF: 042.042.042-042
Assinatura digital por EDENILSON DOS SANTOS
CPF: 042.042.042-042

Página 5 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avencadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGACÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Praça 25 de novembro n° 133 – Centro Malhador/SE

EDENILSON DOS SANTOS:
79072020510

Página 6 de 8

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D25A210663784D6670DF51



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

EDENILSON DOS
SANTOS:
79072020510

Assinado eletronicamente no Sistema de Assinatura Eletrônica
do Estado de Sergipe em 21/07/2022 às 14:10:10
por EDENILSON DOS SANTOS
CPF: 79072020510
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assinatura: 79072020510

Página 7 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

Luanna Costa dos Santos
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADOR**

**EDENILSON DOS
SANTOS:79072020510**

Assinado digitalmente por EDENILSON DOS SANTOS:79072020510
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=32534772000115,
OU=IDECONF, CN=EDENILSON DOS SANTOS:
79072020510
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.21 13:16:39 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**ESSÊNCIA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ Nº 35.153.207/0001-80
REPRESENTADA POR EDENILSON DOS SANTOS
CPF Nº. 790.720.205-10
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

Wesley Anthony Galdino de Santana Junior

Maria F. A. Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 020 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 11.674.540/0001-77, sediada na Rua Perola, 38, Sala 03, Vila Oliveira, Rolândia/PR, CEP: 86.600-001 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES**, CPF nº 822.368.369-53, natural de Londrina/PR.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: EQUIPOS COMERCIAL LTDA- 11.674.540/0001-77						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
89	40,00	UN	TESOURAS CIRÚRGICA: para remoção de sutura, confeccionada em aço inoxidável, tamanho de aproximadamente 14cm, acondicionado em embalagem individual.	SEC*Ursa	R\$ 32,99	R\$ 1.319,60
						R\$ 1.319,60

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6577-D724-1188-DDF7.

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6577-D724-1188-DDF7.

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, em alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6577-D724-1168-DDF7.

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6577-D724-1168-DDF7.

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6577-D724-1168-DDF7.

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

- 11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6577-D724-1168-DDF7.

Página 6 de 7

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D25A210663784D6670DF51



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

Luanna Costa dos Santos

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADOR**

**EQUIPOS COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 11.674.540/0001-77
REPRESENTADA POR WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES
CPF Nº 822.368.369-53
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

Wesley Jacksony Indrade de Santana Moraes
Maria Rosa Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6577-D724-1168-DDF7.

Página 7 de 7

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6577-D724-1168-DDF7.

**PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6577-D724-1168-DDF7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6577-D724-1168-DDF7

**Hash do Documento**

2EB2409B8FEA9C1F93B3D738FDD224A9AEB0D0DDE617662E10D7E441C0E1B0F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2022 é(são) :

☒ Wildimara Oliveira De Moraes (Signatário) - 822.368.369-53 em
21/06/2022 13:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **MONTALTEC SERVICOS LTDA**, CNPJ: 13.163.794/0001-56, sediada na Rua São Cristóvão, 892, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-380, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA**, brasileiro, maior, comerciante, solteiro, portador do CPF nº. 939.759.965-87 e da CI nº. 1.397.351 S\$P/SE, nascido em 13.05.1978, natural de Lagarto (SE).

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: MONTALTEC SERVICOS LTDA- 13.163.794/0001-56						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
29	2.000,00	UN	EQUIPO MACROGOTAS: Filtro hidrofugo e adaptação segura p/ ampolas plásticas e frascos câmara flexível cristal c/ entrada de ar tubo em pvc cristal atóxico comprimento mínimo de 120 m pinça rolete c/	LABOR IMPORT	RS 1,20	R\$ 2.400,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			corta fluxo conector luer-lock reversível estéril,			
						R\$ 2.400,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

Luanna Costa dos Santos
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIADOR**

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA
Data: 28/06/2022 09:48:24 -0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**MONTALTEC SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.163.794/0001-56
REPRESENTADA POR JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA
CPF Nº. 939.759.965-87
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

Wesley Gustavo Andrade de Santana Junior
Maria da Souta

Juliano Vieira Montalvão Costa

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7